

AES TIETÊ ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.128.563/0001-10
NIRE 35.300.183.550

FATO RELEVANTE

A **AES TIETÊ ENERGIA S.A.** ("**AES Tietê**" ou "**Companhia**") (**B3: TIET11, TIET3, TIET4**), em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei nº. 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº. 358, de 03.01.2002, e demais disposições aplicáveis, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu no dia 30 de abril de 2020 a anexa correspondência entre a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e a AES Holdings Brasil ("AHB").

São Paulo, 04 de maio de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Clarissa Della Nina Sadock Accorsi

Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores

30 de abril de 2020
142/2020-DIE

À

AES Holdings Brasil Ltda.

At.: Sr. Paul L. Freedman – SVP & General Counsel / Sr. Gustavo Pimenta – Chief Financial Officer

c.c.:

AES Tietê Energia S.A.

At.: Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi – Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

At.: Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendente de Relações com Empresas

Ref.: **Correspondência relativa ao Ofício 137/2020-DIE – Interpretação da Regra de Votação das Ações Preferenciais do Regulamento do Nível 2**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à correspondência encaminhada pela AES Holdings Brasil Ltda. (“AHB”) à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 28.04.2020, divulgada por meio do fato relevante da AES Tietê Energia S.A. (“AES Tietê”) na mesma data (“Correspondência”), a respeito do Ofício 137/2020-DIE, de 27.04.2020 (“Ofício 137/2020-DIE”), que emitiu interpretação sobre o direito de voto de titulares de ações preferenciais de emissão das companhias listadas no Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Nível 2”)¹.

1. Contextualização

Em correspondência de 20.04.2020, que foi divulgada por meio de fato relevante pela AES Tietê na mesma data, a AHB manifestou sua interpretação no sentido de que “[a]pós consultar especialistas em direito brasileiro, está claro para nós que a combinação de negócios proposta não pode ser implementada sem a aprovação da maioria dos titulares de ações ordinárias da Companhia. Reconhecemos o direito de voto restrito em determinadas matérias atribuído aos titulares de ações preferenciais”

¹ Item 4.1.vi.a do Regulamento do Nível 2, que assim dispõe:

“4.1 As Companhias listadas no Nível 2 de Governança Corporativa devem observar as seguintes exigências: (...) (vi) que as ações preferenciais emitidas deverão conferir direito de voto, no mínimo, nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme item 10.1.1; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste item 4.1, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.” (Destacou-se)

conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Nível 2 da B3. No entanto, não se pode admitir que tal direito restrito possa compelir a maioria das ações com direito a voto a acatar a vontade das ações sem direito a voto, as quais não possuem qualquer dos deveres e responsabilidades dos acionistas com direito a voto". Vale notar que, não houve qualquer contato prévio da AHB com a B3 sobre esse assunto.

Tal divulgação gerou dúvidas sobre a interpretação e aplicação do Regulamento do Nível 2, de modo que a B3 não poderia deixar de cumprir sua função orientadora das companhias em geral e, em especial, dos emissores listados nesse segmento.

2. Objetivo do Ofício 137/2020-DIE

Nesse contexto, em que pese a discussão ter se originado a partir de um caso concreto, a edição e a divulgação do Ofício 137/2020-DIE visaram a esclarecer, em abstrato, dúvida relacionada à interpretação do item 4.1.vi.a do Regulamento do Nível 2.

A AHB alegou na Correspondência que “[a]o emitir o Ofício, essa Bolsa de Valores interferiu diretamente em uma disputa societária suspensa pela retirada da proposta da Eneva em 21 de abril de 2020”.

Nesse sentido, esclarece-se que a B3 não avaliou o mérito da proposta apresentada pela Eneva S.A., tampouco as tratativas havidas entre as companhias. Portanto, não se trata de assunção da defesa de qualquer acionista em particular², mas, ao contrário, de exercer seu dever de orientar o mercado a respeito de suas próprias regras, assegurando o regular e hígido funcionamento dos mercados organizados que lhe incumbe administrar.

Adicionalmente, o fato de a proposta ter sido retirada apenas confirma que o posicionamento público da B3 teve por finalidade prestar orientação ao mercado em geral a respeito de seus normativos, e não ingerir em assuntos negociais das companhias listadas.

3. Alçada para emissão de interpretações

A Diretoria de Emissores é a área da B3 responsável por acompanhar, supervisionar, fiscalizar, sancionar e orientar as companhias em relação ao correto cumprimento das regras dos segmentos especiais de listagem.

Efetivamente, os “casos omissos” e as “situações não previstas ou excepcionais” devem ser solucionadas pelo Presidente da B3, nos termos do item 14.4³ do Regulamento do Nível 2, sendo certo, entretanto, que a divulgação da interpretação em questão pela Diretora de Emissores não está relacionada a essas hipóteses, como observado na própria Correspondência: “[a] situação comentada pela B3 no Ofício não é nem um ‘caso omissos’, nem uma ‘situação não prevista’ no Regulamento do Nível 2 (...)”.

² Cumpre esclarecer que o item 15.1 do Regulamento do Nível 2 (e não 15.5 conforme citado na Correspondência) não tem o sentido empregado pela AHB, uma vez que a regra não cria obrigação para a B3 e nem fala em “prejudicados pelo Regulamento” (o que tampouco seria o caso).

³ “14.4. Casos Omissos – Situações não Previstas ou Excepcionais. O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos, além de situações não previstas por este Regulamento ou excepcionais.”

A propósito, a interpretação da AHB no sentido de que a B3 deveria espontaneamente submeter a interpretação e aplicação de suas regras à arbitragem, exceto se diante de casos omissos, situações não previstas ou excepcionais, não tem base no Regulamento e não pode prosperar.

Como reconhecidamente não houve “omissão” ou “situação não prevista” no Regulamento do Nível 2, a Diretora de Emissores é competente para assinar ofícios de interpretação e orientação ao mercado.

4. Atuação e Disponibilidade da B3

Além disso, cumpre destacar que a B3 sempre prezou pelos princípios do contraditório e ampla defesa dos emissores, especialmente em casos de *enforcement*, em que há efetivamente uma decisão de caráter sancionatório que pode impor ônus individual a dado destinatário da norma.

Em matéria de interpretação normativa para a emissão de orientações ao mercado, compreende-se que o alcance é genérico e abstrato, sem inovar em relação ao conteúdo da regra, ainda que possa repercutir em casos concretos. Assim, não há que se falar em processo administrativo com o estabelecimento de contraditório, e tampouco em consulta a todas as companhias listadas no Nível 2.

Não obstante, a B3 se mantém integralmente à disposição para tratar de qualquer assunto pertinente aos seus regulamentos.

Nesse sentido, também não parece pertinente suspender os efeitos do Ofício 137/2020-DIE, na medida em que a B3 considera que a interpretação, tal qual divulgada, foi adequadamente refletida e embasada, expressando sua melhor interpretação da regra do Regulamento do Nível 2.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, entendemos que:

- (i) a B3 é responsável por interpretar as regras constantes de seus regulamentos e dar a devida orientação ao mercado sempre que entender cabível;
- (ii) o objetivo do Ofício 137/2020-DIE não foi interferir em uma disputa societária e tampouco assumir a defesa de qualquer acionista ou grupo em particular, mas esclarecer a interpretação em tese do item 4.1.vi.a do Regulamento do Nível 2;
- (iii) referida interpretação foi adequadamente refletida e embasada e, por não se tratar de alteração normativa, prescinde de consulta a todas as companhias listadas no Nível 2;
- (iv) a Diretoria de Emissores é a área responsável por divulgar orientações ao mercado atinentes ao correto cumprimento de suas regras, uma vez não se tratar de “casos omissos”, “situações não previstas ou excepcionais”;

- (v) a B3 está, como sempre esteve, integralmente à disposição para tratar de qualquer assunto pertinente aos seus regulamentos; e
- (vi) não há elementos que levem a B3 a tornar “sem efeito” os termos do Ofício 137/2020-DIE.

Por fim, a B3 solicita que a AES Tietê atribua a essa resposta o mesmo grau de publicidade empregado à Correspondência da AHB.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Flavia Mouta Fernandes
Diretora de Emissores

FLAVIA
MOUTA
FERNANDES:0
4825526705

Assinado de forma digital
por FLAVIA MOUTA
FERNANDES:0482552670
5
Dados: 2020.04.30
17:50:12 -03'00'